



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 18450/18

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 00333 / 2019

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO(S) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

| | |
|---|-------------------|
| João Paulo de Sousa Adelino Vieira | Temporária |
|---|-------------------|

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: João Adelino Vieira
- 1.2.2. Matrícula: 13
- 1.2.3. Cargo: Vigilante (Aposentado)
- 1.2.4. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação.**

1.3. ATO:

- 1.3.1. Data: 17/10/2018 (fl. 09).
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Boletim Oficial do Município, de 17/10/2018 (fl. 10).**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém, Senhora Rosângela Maria Barbosa de Melo.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **em seu relatório inicial (fls. 25/28), a Auditoria concluiu pela legalidade do ato concessório da pensão, formalizado pela Portaria de fl. 10, entendendo pelo seu registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, reconheço que o processo está devidamente instruído, a beneficiária preencheu os requisitos legais à percepção da pensão, os cálculos estão corretos e o ato foi expedido por autoridade competente, razão pela qual VOTO pela declaração de sua legalidade e concessão do competente registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Assinado 22 de Fevereiro de 2019 às 11:56



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Fevereiro de 2019 às 14:23



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO